

BOLETIM DE SERVIÇO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor *Pro Tempore*

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Otacílio Moreira de Carvalho Costa
Pró-Reitor de Planejamento

Me. Ivanda Soares da Silva
Pró-Reitora de Administração

Prof. Me. Rubens Vaz Cavalcante
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Valdir Aparecido de Souza
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa Substituto

Prof.^a Me. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo
Assessora de Comunicação

SUMÁRIO

Secons

04

SECONS

Resolução nº 156/CONSAD, de 30 de junho de 2016.

Relatório parcial de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) – 1º quadrimestre de 2014

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando;

1. Processo 23118.001717/2014-61;
2. Parecer 377/CAOF, da relatora conselheira **Gleimíria Batista da Costa**;
3. Deliberação na 60ª sessão, de 11.03.2016;
4. Deliberação na 68ª sessão Plenária, em 29.06.2016;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Parcial de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), referente ao 1º quadrimestre do ano de 2014, constante às folhas 02 a 79 do mencionado processo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Resolução nº 157/CONSAD, de 30 de junho de 2016.

Relatório de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) – 2015.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando;

5. Processo 23118.000202/2016-03;
6. Parecer 409/CAOF, do Relator Conselheiro João Paulo Barroso;
7. Deliberação na 62ª sessão, de 15.06.2016;
8. Deliberação na 68ª sessão Plenária, em 29.06.2016;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), referente ao ano de 2015, constante às folhas 02 a 10v do mencionado processo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Resolução nº 158/CONSAD, de 11 de julho de 2016.

Regimento Interno do Departamento de Ciências Contábeis – DECC do Campus de Vilhena.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Processo 23118.001612/2011-69;
- Parecer 403/CLN, do (a) relator(a) conselheiro(a) Victória Ângelo Bacon;
- Deliberação na 60ª sessão da Câmara de Legislação e Normas (CLN), em 19.05.2016;
- Deliberação na 68ª sessão Plenária, em 29.06.2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Ciências Contábeis (DECC), constante do mencionado processo às folhas 02 a 06 e anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Resolução nº 439/CONSEA, de 06 de maio de 2016

Regimento interno dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas – Campus José Ribeiro Filho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

9. Processo 23118.002182/2015-26;
10. Parecer 1909/CGR, da Relatora Conselheira **Claudia Justus Tôrres Pereira**;
11. Deliberação na 146ª sessão da Câmara de Graduação, em 10.03.2016;
12. Ato decisório 378/CGR/CONSEA;

13. Deliberação na 147ª sessão da Câmara de Graduação, em 12.04.2016;
14. Deliberação na 81ª sessão Plenária, em 27.04.2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas do Campus José Ribeiro Filho, constante às folhas 14 a 17 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 440/CONSEA, de 04 de julho de 2016.

Regulamentação de estágio supervisionado do curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

15. Processo 23118.001025/2015-01;
16. Parecer 1979/CGR, do Relator Conselheiro **João Carlos Erpen**;
17. Deliberação na 148ª sessão da Câmara de Graduação, em 18.05.2016;
18. Deliberação na 82ª sessão Plenária, em 28.06.2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento do estágio supervisionado do curso de licenciatura em Educação Básica Intercultural do Campus de Ji-Paraná, constante às folhas 24 a 28 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 441/CONSEA, de 05 de julho de 2016.

Relatório Circunstanciado do curso de Educação Física, turma do PARFOR – segunda licenciatura, Campus de Porto Velho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

19. Processo 23118.000931/2016-61;
20. Parecer 1981/CGR, da Relatora Conselheira **Aimée Aimone Rossi**;
21. Deliberação na 148ª sessão da Câmara de Graduação, em 18.05.2016;
22. Deliberação na 82ª sessão Plenária, em 28.06.2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o parecer 1981/CGR, bem como o Relatório circunstanciado do curso de Educação Física, turma PARFOR, vinculado ao campus de Porto Velho.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 442/CONSEA, de 05 de julho de 2016.

Relatório Circunstanciado do curso de Ciência da Religião – migração curso de Filosofia, turma do PARFOR – segunda licenciatura, Campus de Porto Velho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

23. Processo 23118.000329/2016-24;
24. Parecer 1985/CGR, do Relator Conselheiro **Jorge Arturo Villena Medrano**;
25. Deliberação na 149ª sessão da Câmara de Graduação, em 14.06.2016;
26. Deliberação na 82ª sessão Plenária, em 28.06.2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o parecer 1985/CGR.

Art. 2º – Aprovar o Relatório circunstanciado do curso de Ciência da Religião – migração para o curso de Filosofia, turma PARFOR, vinculado ao campus de Porto Velho.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 443/CONSEA, de 08 de julho de 2016.

Reformulação do projeto pedagógico e regimento interno do programa de pós-graduação em Educação Escolar – Mestrado Profissional – Campus de Porto Velho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

27. Processo 23118.001963/2015-01;

28. Parecer 1982/CPG, do Relator Conselheiro **Carlos Alexandre Barros Trubiliano**;

29. Deliberação na 59ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 14.06.2016;

30. Deliberação na 82ª sessão Plenária, em 28.06.2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o parecer 1982/CGR.

Art. 2º – Aprovar a reformulação do projeto pedagógico do programa de pós-graduação em Educação Escolar – Mestrado profissional, vinculado ao campus de Porto Velho, constante às folhas 130 a 186 do mencionado processo.

Art. 3º – Aprovar seu regimento interno, constante às folhas 187 a 204 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Graduação – CGR

Da presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 23.06.2016

Processo: 23118.000329/2016-24

Parecer: 1985/CGR

Assunto: Relatório Circunstanciado do Curso de Ciência da Religião/PARFOR – migração Curso Filosofia

Interessado: PROGRAD - **Rosinete Vasconcelos Costa**

Relator: Conselheiro **Jorge Arturo Villena Medrano**

Decisão da Câmara:

Na 149ª sessão ordinária, em 14.06.2016, a Câmara acompanha o parecer 1985/CGR, cujo relator é FAVORÁVEL à aprovação do Relatório Circunstanciado do Curso de Ciência da Religião/PARFOR – migração para o Curso de Filosofia.